



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (ART. 18, I)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação dos prédios públicos do Município de Imigrante/RS.

A demanda decorre da rescisão contratual da empresa anteriormente responsável pela execução dos serviços, o que ensejou contratação emergencial formalizada por meio do Contrato nº 196/2025. Para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar prejuízos à Administração e à coletividade, faz-se necessária a instauração de processo licitatório regular para a contratação definitiva do objeto.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO (ART. 18, II)

A inexistência de contrato vigente para a execução dos serviços de limpeza e conservação comprometeria diretamente as condições de higiene, salubridade e funcionamento dos prédios públicos municipais, afetando unidades administrativas, educacionais, culturais e de saúde.

A ausência desses serviços pode resultar em:

- riscos à saúde de servidores, usuários e munícipes;
- descumprimento de normas sanitárias;
- prejuízos ao atendimento ao público e às atividades institucionais;
- responsabilização da Administração por omissão na prestação de serviços essenciais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III)

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial;
- disponibilização de 08 (oito) servidores de limpeza, com jornada de 40 horas semanais;
- comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano em serviços similares, por meio de atestado de capacidade técnica;
- cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho;
- fornecimento, pela contratada, de mão de obra, EPI's, uniformes, crachás e encargos legais;
- fornecimento de materiais de limpeza pelo Município;
- apresentação de planilha de custos e formação de preços detalhada, observando o piso salarial da categoria e normas coletivas aplicáveis;
- possibilidade de realocação dos postos de trabalho conforme necessidade da Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, IV)

O levantamento de mercado demonstra que a solução mais adequada e usual para atendimento da demanda é a terceirização dos serviços de limpeza e conservação, prática amplamente adotada pela Administração Pública.

Empresas especializadas oferecem mão de obra treinada, gestão de pessoal, substituições imediatas em casos de afastamento e cumprimento das obrigações trabalhistas, reduzindo riscos operacionais e administrativos.

A execução direta pelo Município demandaria realização de concurso público, aumento do quadro permanente, gestão de férias, licenças e encargos, além de maior impacto orçamentário e rigidez administrativa, mostrando-se menos eficiente.

5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS (ART. 18, V)

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pelo Município: alternativa considerada inviável no curto e médio prazo, diante da necessidade de provimento de cargos efetivos, aumento de despesas permanentes e ausência de flexibilidade operacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

b) Contratação emergencial sucessiva: juridicamente inadequada, por não se enquadrar nas hipóteses excepcionais previstas em lei e por comprometer o planejamento e a segurança jurídica.

c) Contratação de empresa especializada, mediante licitação: alternativa mais vantajosa, por garantir continuidade do serviço, eficiência administrativa, previsibilidade de custos e mitigação de riscos trabalhistas.

Diante disso, opta-se pela alternativa "c".

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, VI)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com alocação inicial de **08 (oito) serventes** distribuídos entre os prédios públicos municipais, conforme necessidade da Administração. Os serviços abrangerão limpeza diária, periódica e desinfecção de ambientes internos e externos, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos espaços públicos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ART. 18, VII)

A estimativa baseia-se na atual demanda dos prédios públicos e na experiência administrativa anterior, sendo necessária a disponibilização de:

- **08 (oito) postos de trabalho de servente de limpeza;**
- **jornada de 40 horas semanais** por posto;
- vigência contratual inicial de 12 (doze) meses.

A distribuição inicial poderá ser ajustada conforme necessidade da Administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, VIII)

O valor estimado da contratação é de **R\$ 558.993,60** (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), correspondente à contratação de 08 postos pelo período de 12 meses.

A estimativa foi obtida a partir de planilha de composição de custos, considerando piso salarial da categoria, encargos sociais, benefícios, custos indiretos e lucro operacional, bem como pesquisa de preços de mercado, demonstrando compatibilidade com os valores praticados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, IX)

A contratação não admite parcelamento do objeto, uma vez que se trata de serviço contínuo, único e indivisível, cuja execução integrada é essencial para garantir padronização, eficiência e adequada gestão contratual.

O critério de julgamento mais adequado é o de menor preço global.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, X)

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto, exceto o fornecimento de materiais de limpeza, que será realizado diretamente pelo Município, uma vez que possui ata vigente para a aquisição.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, XI)

Com a contratação, espera-se:

- garantir a continuidade dos serviços de limpeza e conservação;
- assegurar condições adequadas de higiene e salubridade nos prédios públicos;
- reduzir riscos sanitários e administrativos;
- melhorar a qualidade do atendimento ao público;
- promover eficiência e economicidade na gestão dos serviços públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, XII)

Para a adequada execução da contratação, caberá à Administração:

- designar gestor e fiscais do contrato;
- disponibilizar materiais de limpeza;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- assegurar dotação orçamentária suficiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- promover a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

13. ANÁLISE DE RISCOS (ART. 18, XIII)

Os principais riscos identificados são:

- **inadimplemento trabalhista da contratada:** mitigado por fiscalização permanente e exigência de comprovação mensal das obrigações;
- **descontinuidade do serviço:** mitigada pela exigência de substituição imediata de empregados ausentes;
- **execução inadequada dos serviços:** mitigada por fiscalização técnica e possibilidade de aplicação de sanções;
- **impacto orçamentário:** mitigado por estimativa prévia de custos e planejamento financeiro.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, XIV)

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial é **tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada**, atendendo ao interesse público e aos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Imigrante/RS, 04 de março de 2026.

Alan Felipe Camargo

Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
SMAPF

Carlos Alexandre Lutterbeck

Secretaria Municipal de Educação
SME

Jóice Cristina Horst

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência
Social
SMSAS

Charles Porsche

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e
Turismo
SMCDT

Luis Carlos Demari

Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade
Urbana

Gilnei Dahmer

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio
Ambiente e Desenvolvimento Econômico
SMAMADE